

PROCESSO SELETIVO â€“ EDITAL Nº 018/2025

COMUNICADO DO RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo da Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho, destinado à formação de cadastro de reserva para admissão de pessoal por prazo determinado no quadro do Magistério Público Municipal, que será regido pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas no Edital nº 018/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

INSC	CANDIDATO	CARGO	DESPACHO	DECISÃO
19	Josiana Possebon	Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Indeferido	Manter Decisões
227	Juliana Werlang	Professor Pedagogo Educação Especial	Indeferido	Manter Decisões
8	Leticia Solivo	Professor de Ensino Religioso	Procedente	Anular a questão
252	Lidiane Baumgratz	Professor de Geografia	Deferido	Alterar gabarito para letra A

Em razão de erro material, retificam-se os resultados das questões **questão 26 da prova P04 Professor de Ensino Religioso** e **questão 27 da prova P05 Professor de Geografia**, que passam a ter o seguinte resultado:

Questão 26 P04 Professor de Ensino Religioso: anulada por erro material na formulação, que comprometeu a resolução objetiva da questão. A pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, conforme previsto no edital.

Questão 27 P05 Professor de Geografia: restabelecido o gabarito originalmente publicado. Mantém-se correta a **alternativa A:** o ponto subcolateral Leste Nordeste LNE, fica entre o Leste e o Nordeste. A questão deixa, portanto, de estar anulada.

O resultado final será atualizado em conformidade com esta retificação.

Se os candidatos desejarem **acessar as justificativas da Comissão Organizadora**, referente aos despachos e decisões emitidos em seus recursos, poderão fazê-lo por meio do **site oficial do Processo Seletivo**, no endereço eletrônico: **https://2025pseducapinhalzinho.fepese.org.br/**.

Conforme previsto nas normas editalícias, **a decisão exarada pela Comissão**



Organizadora nos recursos é irrecorrível na esfera administrativa.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2025.